PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Ajuste visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços externos de finalização da revitalização do Complexo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com execução de calçamento externo de acordo com as normas de acessibilidade, paisagismo da área externa, reforma das grades, irrigação e iluminação do jardim, iluminação da fachada, execução de pergolados metálicos, monumento com fonte "Águas da Justiça", bem como a restauração do monumento aos Direitos Humanos, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202007000231871,** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº 059/2020, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço global, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, suas alterações, bem como da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 09/2012 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, no que couber, e demais normas aplicáveis, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços externos de finalização da revitalização do Complexo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com execução de calçamento externo de acordo com as normas de acessibilidade, paisagismo da área externa, reforma das grades, irrigação e iluminação do jardim, iluminação da fachada, execução de pergolados metálicos, monumento com fonte “Águas da Justiça”, bem como a restauração do monumento aos Direitos Humanos, conforme especificado no Edital 059/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste vincula-se ao Edital de Licitação nº 059/2020 e seus anexos, na modalidade Tomada de Preços, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar como parte inseparável o presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da contratação é de R$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro (constante do anexo II do Edital nº 059/2020), com observância do prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de cada nota fiscal, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

4.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6/100}{365}\right)$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 2020.0452.02.061.1024.2087 (Infraestrutura e Tecnologia), tendo por natureza de despesa o código 4490.51.02 (Judiciária), constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, no valor de R$_____(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A **CONTRATADA** deve:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 059/2020, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital nº 059/2020, Projeto Básico e seus anexos;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados para garantias no Código Civil, o objeto com avarias ou defeitos;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VII. Além da correta destinação dos resíduos oriundos do empreendimento, com a comprovação do Controle de Transporte de Resíduos, a empresa contratada deverá observar as diretrizes de caráter ambiental durante toda a execução dos serviços, devendo ser considerado o respeito aos limites máximos de emissão de poluentes, conforme Resolução do CONAMA n° 382, de 26/12/2006; o limite da emissão de ruídos conforme ABNT NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, ABNT NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, e a Resolução do CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação aplicável ao caso. Ainda deverão ser utilizados, se disponíveis, agregados reciclados, conforme artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

6.2. O **CONTRATANTE** deve:

I- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº 059/2020 e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital nº 059/2020 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº 059/2020 e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§3º. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, em obediência ao comando do art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos respectivos artigos 79 e 80.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do CONTRATANTE, outra empresa.

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

11.4. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, nos seguintes termos:

-Gestor de execução direta: Eng.º André Felipe Rodrigues Ribeiro Bezerra –Diretor da Divisão de Engenharia (Fiscal da obra);

-Gestor supervisor do contrato: Eng.º Rogério Carlos Barbosa – Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura;

-Gestor coordenador: Eng.º Luiz Claudio Dias Ferreira – Diretor de Obras.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a CONTRATADA oferecerá, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, garantia em favor do CONTRATANTE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto no ato convocatório, em conformidade com as disposições do art. 56, §3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

notificada pelo CONTRATANTE.

13.3. A devolução da caução de garantia de execução será efetuada após 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento definitivo da obra e dar-se-á mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à obra concluída;

b) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, sendo que as despesas referentes ao consumo de água e energia durante a execução das obras e/ou serviços, pertinentes ao objeto da contratação, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. A caução de garantia, quando prestada em dinheiro, será restituída devidamente atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança.

13.5. Para reforço da garantia inicialmente prestada pela CONTRATADA, serão retidos 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela constante do cronograma físico-financeiro por ocasião dos pagamentos, cuja liberação será efetivada por ocasião do recebimento definitivo da obra.

13.6. Em caso de celebração de aditivo contratual de prorrogação de prazo da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar caução de garantia complementar, concernente ao período acrescido.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.10. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

13.11. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.12. O número dos autos constante do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

13.16. O Tribunal de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.17. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será executada consoante cronograma físico-financeiro (constante do anexo II do Edital nº 059/2020), no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento tem vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

16.2. A assinatura deste contrato poderá ser realizada digitalmente, conforme previsão contida no art. 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2020.

_____
Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

_____
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

Testemunhas: _____

_____

Assinado digitalmente por: DANIELE FREITAS SALATIEL, ASSESSOR(A) AUXILIAR II, em 11/08/2020 às 09:26.
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 331930026863 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202007000231871

DANIELE FREITAS SALATIEL
ASSESSOR(A) AUXILIAR II
ASSESSORIA DE ELABORAÇAO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 11/08/2020 às 09:26